



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**LEI Nº 336 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de História Local nos currículos da Educação Básica no âmbito da Rede Municipal de Educação de Araci-Bahia.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica instituída a inclusão dos conteúdos de História Local nos currículos da educação básica no âmbito da Rede Municipal de Educação de Araci-Bahia, objetivando a formação de cidadãos conscientes da identidade da história e da cultura do município.

**Art. 2º** - O ensino da história local, dar-se-á na parte diversificada do currículo em todos os anos do ensino fundamental, com os seus conteúdos trabalhados transversalmente nos componentes curriculares, baseados em bibliografia especializada.

**Parágrafo único** – Para a aprendizagem dos conteúdos curriculares, as escolas deverão oferecer atividades por diversas abordagens metodológicas, promovendo a incorporação dos elementos formadores da identidade local, com o estudo das comunidades, culturas e práticas sociais.

**Art.3º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá observar na elaboração da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino que os conteúdos específicos de História de Araci sejam contemplados e propiciar aos educadores formação continuada no que diz respeito à temática da presente Resolução.

**Parágrafo único** – O plano de formação continuada a que se refere o *caput* deste artigo, deverá constar do Projeto Pedagógico da instituição.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá, gradativamente, dotar as escolas de acervo que possibilite consulta, pesquisa, leitura e estudo da história local.

**Art. 5º**-A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Araci - Bahia, 07 de Dezembro de 2020; 61º da Emancipação Política do Município.

**ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**

**Prefeito de Araci**